



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2026 DE 15 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Arapuá/MG, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Arapuá/MG aprovou e ele sanciona a seguinte Ordinária:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, no art. 131 da Lei Orgânica do Município de Arapuá, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, as diretrizes para a elaboração do orçamento do Município para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal e as operações de crédito;
- V - as disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação municipal, especialmente a legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027, respeitadas as disposições constitucionais e legais, correspondem às metas definidas no Plano Plurianual de Ação 2026-2029, tendo precedência na alocação de recursos na LOA 2027, sem constituírem limite à programação das despesas.

Parágrafo único - Os orçamentos serão elaborados em consonância com as prioridades e metas de que trata o *caput*, adequadas ao Plano Plurianual 2026/2029, e à sua revisão anual.

Art.3º As metas específicas da administração pública municipal para o exercício de 2027 integrarão o Anexo de Metas da LOA 2027 e o anexo de metas do PPA 2026-2029.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;



IV - operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo municipal, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

VI - órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2027 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades, ou operações especiais.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, entendidas como sendo as atividades, os projetos e as operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 5º A Lei Orçamentária para o exercício de 2027, que compreende os Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no Plano Plurianual 2026/2029, em sua revisão anual e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus órgãos, autarquias, fundos especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, e demais entidades em que o Município, PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - Gestão 2025/2028



direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira da receita e da despesa ser totalmente registrada no Sistema de Contabilidade Municipal, observado as normas de contabilidade estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º Na Lei Orçamentária de 2027, que apresentará a programação dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais, indicando para cada um, a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos.

Art. 8º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita e fontes de recursos.

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária de 2027 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva Lei será constituído de:

I - texto da Lei;

II - quadros orçamentários consolidados, discriminando os recursos próprios e as transferências constitucionais;

III - anexo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminada por natureza e fonte de recursos;

IV - anexo da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminada na forma desta Lei;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - Gestão 2025/2028



- V - relatório consolidado de metas físicas e financeiras dos programas municipais;
- VI - tabelas explicativas;
- VII - demonstrativo de despesa com pessoal;
- VIII - demonstrativo da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- IX - demonstrativo da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde;
- X - demonstrativo do duodécimo do Poder Legislativo;
- XI - demonstrativo consolidado do serviço da dívida para 2027, com memória de cálculo das estimativas e quadro detalhado por operação de crédito.
- XII - dotação orçamentária com montante para atendimento às emendas parlamentares impositivas, conforme Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 27, de 18 de dezembro de 2020.

Art. 10 Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e os órgãos da Administração Direta e Indireta encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Governança, até o dia 31 de julho de 2025, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2027, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11 A Lei Orçamentária de 2027 conterá reserva de contingência, constituída com recursos do orçamento fiscal, no montante equivalente a até 1% (um por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º As indicações relativas às emendas individuais deverão ser compatíveis com o PPA, a LOA e a legislação aplicável.

§ 2º O Poder Executivo observará os prazos e procedimentos para análise de impedimentos técnicos e remanejamentos das programações previstas nas emendas, conforme regras definidas nesta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - Gestão 2025/2028



§ 3º O Executivo Municipal fica autorizado a utilizar o crédito destinado a reserva de contingência não utilizado até 31/10/2027, mediante abertura de crédito suplementar em dotações próprias do orçamento vigente.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12 A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2027 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 13 Os Poderes Executivo e Legislativo terão como parâmetros na elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias em 2027, para outras despesas correntes e despesas de capital (com exceção de precatórios judiciais, sentenças judiciais e serviços da dívida), o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária no exercício financeiro de 2026 e os créditos adicionais suplementares e especiais abertos no período.

Art. 14 O Projeto de Lei Orçamentária de 2027 poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2026/2029, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.



Art. 15 A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2027 e nos quadros que a integram, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027 será encaminhado à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2026, em cumprimento ao art. 165, §5º da Constituição Federal.

Art. 16 As despesas relacionadas com o pagamento de precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais serão incluídas, na proposta orçamentária de 2027, em dotações consignadas com estas finalidades das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Parágrafo único - Os órgãos integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados pelo Poder Judiciário até 02 de abril de 2025, com valores atualizados até a referida data, de acordo com o §5º do art. 100 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional 114, de 16 de dezembro de 2021, especificados por grupo de natureza de despesa com o número do precatório e o valor a ser pago.

Art. 17 A Lei Orçamentária de 2027 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios judiciais se assegurada a existência de pelo menos um dos documentos relacionados a seguir:

- I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 18 Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria e/ou



Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, o Procurador e/ou Assessor Jurídico do Município poderá incumbir os órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas, que lhe são vinculados, do exame dos processos pertinentes aos precatórios devidos por essas entidades.

Art. 19 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art.12, § 30 e art.16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada e que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura, nos termos da Lei Federal nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 20 A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2027 e sua execução a título de contribuições, auxílios e subvenções a outras entidades de direito público ou privado, para a cobertura de despesas correntes e de capital de seus orçamentos, além de atender ao que determina os §§ 2º e 6º, do art. 12, da Lei nº 4.320, de 17 de marco de 1964, somente será efetivada, se:

- I - for autorizada por lei específica;
- II - estar prevista na lei orçamentária ou em seus créditos adicionais;
- III - a entidade beneficiada apresentar declaração de funcionamento regular emitida por autoridade competente e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;
- IV - forem identificados o beneficiário e o valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;
- V - a entidade beneficiada não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores.



Parágrafo único - As entidades de direito público ou privado beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 21 As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentaria de 2027, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 22 O Poder Executivo poderá ceder servidores públicos municipais para outras entidades de direito público ou privado sem fins lucrativos, de acordo com a disponibilidade e interesse público, sendo a cessão efetivada por meio de convênios.

Art. 23 É obrigatória a consignação de recursos na Lei Orçamentária de 2027 para lastro de contrapartida a empréstimos contratados, bem como para o pagamento de amortização, juros e outros encargos.

Art. 24 Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e, legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias.



Art. 25 Observadas as prioridades a que se refere o artigo 18 desta Lei, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2027 e seus créditos adicionais, incluirão novos projetos, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, se:

- I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;
- IV - forem compatíveis com o Plano Plurianual 2026/2029 e sua revisão anual.

Art. 26 É vedada a utilização de qualquer procedimento pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la.

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

Art. 27 O projeto de lei orçamentária para 2027 conterà dispositivo que autorize o Poder Executivo a:

- I - proceder à abertura de créditos suplementares nos termos dos arts. 42 a 46 da Lei nº 4.320/1964;
- II - contrair empréstimos por antecipação de receita, dentro dos limites legais;
- III - redistribuir dotações de pessoal para ajustes internos de movimentação administrativa;
- IV - ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da receita;



V - designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas a diversas unidades orçamentárias e administrativas.

§1º A abertura de crédito suplementar que envolva o grupo de natureza de despesa Pessoal e Encargos Sociais e o Fundo Municipal de Saúde deverá conter limites específicos.

§ 2º O projeto de lei orçamentaria de 2027 conterà na conformidade dos arts.7º, I, da Lei nº 4.320/1964 e 165, § 8º, da Constituição Federal de 1988, dispositivo permitindo ao Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do montante das despesas fixadas, para reforçar dotações que tornarem insuficientes, conforme art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 28 Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os mecanismos de realocação orçamentária para transpor, remanejar e transferir créditos entre unidades, categorias e fontes de recursos, respeitadas as normas legais e os limites definidos na Lei Orçamentária.

Art. 29 Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2027 não seja sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2026, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas, enquanto a respectiva lei não for sancionada:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III - pagamento do serviço da dívida;

IV - outras despesas correntes e despesas de capital, à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.

Parágrafo único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentaria a utilização dos recursos autorizada neste artigo.



Art. 30 Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentaria para o exercício de 2027, o Poder Executivo deverá elaborar e publicar, por ato próprio, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso de que trata o art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, observando, em relação às despesas constantes do cronograma mencionado, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único - Os cronogramas anuais de desembolso mensal dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo, será feito sob a forma de duodécimos, obedecidas as disposições legais.

Art.31 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso 11 do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos sobre o montante inicial dos recursos alocados nos projetos, atividades e operações especiais constantes da lei orçamentária de 2027.

§ 1º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, o pagamento de precatórios e sentenças judiciais e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

III - com auxílios doença, funeral, alimentação e transporte.

§ 3º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Governança comunicará a cada órgão do PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - Gestão 2025/2028



Executivo, o montante que caberá a cada um tornar indisponível, para empenho e movimentação financeira.

§ 4º No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação por ato próprio no prazo estabelecido no caput do artigo 9º da Lei Complementar nº101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros, seguindo os critérios fixados por esta lei.

Art. 32 A Lei Orçamentária de 2027 somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 33 Na Lei Orçamentária para o exercício de 2027, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 34 A Lei Orçamentária de 2027 garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 35 O Projeto de Lei Orçamentária de 2027 poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal e as condições e limites fixados pela Resolução 43/2001, do Senado Federal.



Parágrafo único - A Lei Orçamentária de 2027 deverá conter demonstrativos, especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por esses recursos.

Art. 36 A Lei Orçamentária de 2027 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar n° 101/2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 37 A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, no exercício financeiro de 2027, observará os limites globais previstos no artigo 20 e no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - A Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Municipal para 2027 deverão contemplar recursos financeiros visando a revisão e/ou elaboração de Planos de Carreiras de Servidores Públicos Municipais.

Art. 38 A despesa total com pessoal do Município, para o exercício de 2027, observará os limites previstos no art. 20 e no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n° 101, de 2000, e terá como parâmetro, para a sua programação, a despesa com a folha de pagamento do mês de julho de 2026, com os acréscimos legais, revisão geral anual de que trata o inc. X do art. 37 da Constituição Federal, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, conforme art. 39 desta Lei.



Art. 39 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 37 desta Lei.

Art. 40 Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 41 A realização de serviços extraordinários durante o exercício financeiro de 2027, quando a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20, III, "a" e "b", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, exceto no caso previsto na Lei Orgânica do Município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de caráter relevante para o interesse público e ensejarem risco de prejuízos iminentes para a sociedade.

Art. 42 Serão considerados como contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, aquelas despesas que são concernentes à atividade fim da administração pública, mantendo consonância com as normas que regem o assunto, sendo tais despesas contabilizadas como "Outras Despesas de Pessoal".

CAPÍTULO VI



DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 43 A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027 contemplará medidas de aperfeiçoamento dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 44 A aprovação de projeto de lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, fica condicionada à prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, na forma estabelecida no art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo providenciará o cancelamento das despesas em valores equivalentes.

§ 2º A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 45 Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2027 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2027:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;



II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas.

§ 3º O Poder Executivo procedera, mediante decreto a ser publicado no prazo de até 30 dias após a sanção da Lei Orçamentária de 2027, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da Lei Orçamentária de 2027 sancionada, cujas alterações na legislação tenham sido aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

Art. 46 O Município adotará as providências necessárias à implementação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), instituído pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, observando o período de transição e a aplicação de alíquotas progressivas, nos termos da legislação complementar federal e das normas do Comitê Gestor do IBS.

I – a realização de estudos técnicos e avaliações de impacto orçamentário-financeiro decorrentes da substituição gradual dos tributos atualmente incidentes pela nova sistemática tributária;

II – a capacitação e atualização contínua dos servidores públicos municipais envolvidos na administração tributária, contábil e financeira, visando à adequada adaptação às novas regras do IBS;

III – a modernização e adequação dos sistemas de arrecadação, fiscalização, controle e gestão tributária, com vistas à integração com os sistemas nacionais e com a plataforma do Comitê Gestor do IBS;

IV – a observância do cronograma nacional de implementação do IBS, incluindo a aplicação de alíquotas de teste e a progressividade das alíquotas durante o período de transição, conforme definido na legislação tributária pertinente;



V – a adoção de medidas administrativas, normativas e operacionais necessárias à transição entre o modelo tributário vigente e o novo regime de tributação sobre o consumo.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo deverão ser compatibilizadas com as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, observando-se o calendário de implementação progressiva do IBS e os impactos nas receitas municipais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 Todas as receitas arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 48 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação, elemento da despesa e a fonte de recursos.

Art. 49 Para os efeitos do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites definidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou norma que vier a substituí-la.

Art. 50 O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos das ações e avaliação de resultados dos programas de governo.



Parágrafo único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2027 e em seus créditos adicionais, bem como sua respectiva execução, será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 51 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 52 Os órgãos e entidades indicarão, até 31 de maio de 2027, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados e abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2025, que poderão ser reabertos, na formado disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal.

§ 1º A reabertura de que trata este artigo será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

§ 2º Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recurso à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 53 Não será aprovado projeto de lei que implique aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

Art. 54 As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas e executadas nos termos do art. 134-A da Lei Orgânica do Município de Arapuá, observadas as disposições desta Lei.



§ 1º As emendas individuais de execução obrigatória serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, sendo que metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 134-A da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º A execução orçamentária e financeira das emendas individuais será obrigatória, observados os critérios de execução equitativa e os procedimentos estabelecidos no art. 134-A da Lei Orgânica Municipal.

§ 3º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório quando realizada de forma igualitária e impessoal, independentemente da autoria parlamentar.

§ 4º As programações decorrentes de emendas impositivas não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica, devendo o Poder Executivo adotar o procedimento previsto no art. 134-A da Lei Orgânica Municipal.

§ 5º Para fins de cumprimento da execução financeira das emendas impositivas, poderão ser consideradas as despesas inscritas em restos a pagar, até o limite previsto na Lei Orgânica Municipal.

§ 6º Caso seja verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá comprometer o cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante destinado às emendas impositivas poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 7º A execução das emendas parlamentares deverá observar a compatibilidade com o Plano Plurianual, com esta Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual, bem como as normas da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais disposições legais aplicáveis.

§ 8º Somente serão sancionadas as emendas realizadas dentro dos limites estabelecidos no art. 134-A da Lei Orgânica Municipal, nesta Lei de Diretrizes



ARAPUÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
GESTÃO 2025/2028

Orçamentárias e na legislação vigente, podendo aquelas aprovadas em desacordo com tais disposições ser objeto de veto pelo Poder Executivo.

Art. 55 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapuá, 15 de abril de 2026.

Emílio dos Santos Boaventura Gondin
Prefeito Municipal



ANEXO I- PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ARAPUÁ – 2027

1. GABINETE DO PREFEITO

- Coordenar a atuação institucional do Município, promovendo a integração entre os órgãos da Administração Pública Municipal;
- Assegurar a comunicação institucional transparente, acessível e contínua com a população, por meio dos canais oficiais;
- Promover a participação social e o diálogo com a comunidade, inclusive por meio de audiências públicas e reuniões periódicas;
- Planejar, acompanhar e avaliar as ações estratégicas da Administração Municipal, em articulação com as secretarias;
- Desenvolver e apoiar campanhas de utilidade pública e ações de interesse coletivo, conforme as demandas prioritárias da gestão;
- Fortalecer os mecanismos de transparência ativa e divulgação de informações públicas, garantindo o acesso à informação em linguagem clara;

2. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- Assegurar a gestão e manutenção da estrutura administrativa municipal, incluindo conservação, reforma e adequação de prédios públicos e da frota de veículos;
- Promover a modernização administrativa, por meio da implantação, manutenção e aprimoramento de sistemas e tecnologias digitais, bem como do fortalecimento da transparência e do acesso à informação;
- Desenvolver e implementar políticas de gestão de pessoas, abrangendo valorização dos servidores, revisão e implementação de planos de carreira, atualização remuneratória, programas de saúde e bem-estar no trabalho e apoio à gestão de recursos humanos;
- Promover a capacitação contínua dos servidores públicos municipais, visando à melhoria da eficiência e da qualidade do atendimento ao público;
- Planejar, manter e apoiar a execução de contratos, convênios e parcerias institucionais, inclusive com órgãos de segurança pública, instituições de ensino e demais entidades de interesse público;



- Incentivar e executar programas institucionais estratégicos, inclusive o programa de estágios no âmbito da Administração Municipal e iniciativas de planejamento de longo prazo, como o programa “Arapuá 2050”;
- Assegurar os meios necessários ao funcionamento regular da Administração Pública, incluindo a aquisição de bens e serviços essenciais ao desempenho das atividades administrativas;
- Implementar e aprimorar sistemas de segurança e monitoramento dos prédios públicos.

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GOVERNANÇA

- Manutenção dos serviços de assessoria e consultoria da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Governança;
- Aquisição de bens móveis para a manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Governança;
- Contratações por tempo determinado para atender necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Governança;
- Manutenção dos serviços contábeis e da tesouraria;
- Desenvolvimento de programa de aperfeiçoamento dos sistemas de tributação, arrecadação e fiscalização, visando o fortalecimento das finanças públicas;
- Atualização de dados dos contribuintes e de imóveis no cadastro imobiliário e econômico Municipal;
- Controle das receitas do município: IPTU, ITR, ITBI, ISSQN, IRRF e TAXAS;
- Cobrança administrativa de débitos inscritos em dívida ativa;
- Atualização da planta de valores de imóveis;
- Desenvolvimento de ações para adequar o município às exigências dos órgãos de controles, referentes às prestações de contas, de transparência e de registros de atos e fatos que afetam o Patrimônio Municipal;
- Implementação de ações para adequar a contabilidade municipal às novas atualizações da contabilidade pública;
- Manutenção das redes de computadores da secretaria quanto à softwares, antivírus, e toda e qualquer melhoria necessária;
- Manutenção dos contratos de assessoria e consultoria contábil, administrativa e referente às compras e licitações;
- Inventário e controle patrimonial;



- Construção e/ou implantação e controle do almoxarifado e do arquivo da Prefeitura Municipal, incluindo a catalogação do arquivo físico do Município;
- Formalização de Processos Digitais e gestão documental do Município;
- Continuidade no pagamento da dívida INSS;
- Planejamento da reforma tributária e código de posturas.

4. SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

- Promover e incentivar a prática esportiva e de atividades físicas como instrumento de promoção da saúde, desenvolvimento social, formação cidadã e prevenção de vulnerabilidades;
- Ampliar e diversificar a oferta de modalidades esportivas, com prioridade para crianças e adolescentes, assegurando acesso inclusivo e contínuo às atividades; incluindo a realização de atividades esportivas e recreativas em períodos específicos, como férias escolares, ampliando o acesso ao lazer e ao esporte;
- Manter e fortalecer programas, oficinas e atividades esportivas já implantadas, garantindo sua continuidade e ampliação conforme a demanda;
- Apoiar programas e iniciativas esportivas locais, incluindo escolinhas, equipes e associações, bem como a participação de atletas e equipes do Município em competições regionais;
- Fomentar o desenvolvimento do esporte de rendimento, mediante apoio a atletas que representem o Município em eventos esportivos;
- Promover, apoiar e organizar eventos esportivos e recreativos, incentivando a integração comunitária e a valorização das práticas esportivas;
- Fortalecer parcerias com outras secretarias e instituições, visando à integração de ações voltadas ao bem-estar e à qualidade de vida da população;
- Promover a realização e o fortalecimento de eventos esportivos tradicionais do Município, incluindo a Corrida e Caminhada do Mel;
- Manter, conservar, reformar e adequar os espaços públicos destinados ao esporte e lazer, incluindo praças, coretos, clubes, campos de futebol, quadras poliesportivas e demais equipamentos públicos;
- Assegurar condições adequadas de funcionamento e uso dos espaços públicos esportivos, garantindo segurança, acessibilidade e qualidade para a população.



5. SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE

- Apoiar e incentivar as ações da Casa Assistencial ao Idoso “Nelson da Silva Pereira”, incluindo a destinação de recursos, projetos e suporte técnico à construção de nova sede, visando à promoção da qualidade de vida da população idosa.
- Articular junto ao Governo Federal a consolidação do Programa “Minha Casa, Minha Vida”, com o objetivo de executar o projeto habitacional pelo MCMV FHNIS.
- Reformular a legislação municipal, com intuito de adequação de programa de Reforma Habitacional destinado às famílias em situação de vulnerabilidade social.
- Reestruturação da Praça da Bíblia, de forma a organizar melhor o trânsito, executando uma rotatória com o objetivo de garantir segurança no fluxo de trânsito do local.
- Dar continuidade à política de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA da zona urbana, com a meta de alcançar 100% de cobertura mediante concessão de títulos definitivos de propriedade.
- Articular na captação de recursos para novos equipamentos e maquinários, conforme cronograma de demanda sazonal, para atendimento das necessidades da população rural.
- Reforçar a sinalização viária urbana por meio da instalação de placas, pinturas de postes e pavimentos, além de promover estudo técnico para reorganização do fluxo de trânsito com foco em segurança e mobilidade.
- Implementar ações de acessibilidade em calçadas, passeios públicos e edificações municipais, de acordo com as normas técnicas vigentes.
- Executar obras de drenagem pluvial em áreas prioritárias, conforme levantamento técnico e demanda comunitária.
- Realizar estudo técnico e operacional para implantação da coleta seletiva de resíduos sólidos em todo o município, promovendo parcerias com organizações do terceiro setor e empresas privadas para fomentar a reciclagem e geração de renda.
- Captar recursos junto ao Governo Federal, especialmente aos Ministérios da Saúde e das Cidades, para implantação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), bem como para modernização da rede existente.
- Implantar o Plano Diretor Municipal como instrumento norteador do desenvolvimento urbano, com foco na expansão ordenada do território, integrando aspectos físicos, sociais, econômicos e ambientais.



- Planejar e elaborar projeto arquitetônico para a construção de Parque De Exposições Municipal, destinado à realização de eventos diversos.
- Construir pontes mistas de concreto e aço em áreas rurais que necessitem de travessias seguras e duráveis.
- Apoio técnico na manutenção e ampliação dos espaços de lazer infantis em locais públicos, incluindo o Clube Campestre Ouro Verde, garantindo acessibilidade e segurança.
- Atuar na articulação institucional e no acompanhamento junto aos órgãos competentes, como DNIT e DER, visando à manutenção, melhoria e eventual pavimentação da rodovia MGC-352, promovendo melhor conectividade e desenvolvimento regional;
- Em parcerias com as demais secretarias, realizar manutenção e conservação contínua de praças, jardins e prédios públicos, preservando o patrimônio municipal e promovendo bem-estar coletivo.
- Manter a frota de veículos e máquinas em condições adequadas de uso, assegurando eficiência, segurança e conforto no atendimento à população.
- Executar obras de manutenção em bolsões de contenção e curvas de nível, promovendo a conservação do solo, estradas e prevenção de erosões em áreas agrícolas.

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- Potencializar o programa de instalação de mata-burros no município, visando melhorar o acesso às propriedades rurais, garantir maior segurança nas estradas vicinais e facilitar o transporte escolar, além de contribuir para a eficiência no escoamento da produção agropecuária.
- Promover a regularização ambiental e operacional de cascalheiras no município, garantindo a disponibilidade de material para manutenção e melhoria das estradas vicinais, com sustentabilidade, segurança jurídica e respeito às normas ambientais vigentes.
- Desenvolver e financiar programas de apoio e capacitação para produtores locais, visando a geração de emprego e renda;
- Manter e aprimorar o programa de incentivo à correção do solo das terras dos produtores rurais, com a utilização de calcário e gesso em parceria com a EMATER;



- Adquirir e disponibilizar novos implementos e equipamentos agrícolas para prestação de serviços rurais, respeitando um cronograma baseado nas necessidades sazonais;
- Estimular o plantio de árvores e plantas nativas, tanto em espaços públicos quanto privados;
- Desenvolver e fortalecer políticas públicas de cuidado aos animais, especialmente em situação de rua, incluindo a promoção de parcerias com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil, bem como a realização de campanhas de conscientização sobre posse responsável;
- Parceria com a Universidade Federal de Viçosa (UFV) para o ganho de mudas para reflorestamento para promover a recuperação ambiental, especialmente em áreas degradadas, e fortalecer a sustentabilidade local.
- Fortalecer o vínculo entre os produtores rurais e a Prefeitura Municipal, por meio da ampliação do diálogo, da oferta de serviços, assistência técnica e apoio institucional, visando o desenvolvimento sustentável e o aumento da produtividade no meio rural.
- Promover a organização e otimização dos espaços físicos da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, bem como do pátio de máquinas, visando melhorar as condições de trabalho, o atendimento ao público e a eficiência na execução das atividades administrativas e operacionais.
- Ampliar e fortalecer as parcerias já existentes por meio de credenciamentos, visando expandir e agilizar a prestação de serviços, especialmente nas áreas de manutenção e aquisição de bens e insumos, garantindo maior eficiência, economicidade e qualidade no atendimento às demandas da Secretaria.

7. DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ECONÔMICO, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

- Manter, fortalecer e qualificar a execução da Política Municipal de Assistência Social, por meio do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, garantindo a oferta de serviços, programas, projetos e benefícios conforme as vulnerabilidades e necessidades da população;
- Ampliar, estruturar e qualificar a rede de proteção social básica e especial, incluindo a melhoria e expansão dos equipamentos públicos, visando ao atendimento digno, humanizado e de qualidade;



- Fortalecer a gestão do SUAS, por meio do planejamento, monitoramento e avaliação dos serviços, bem como da elaboração de fluxos e protocolos de atendimento;
- Implantar e desenvolver ações de Educação Permanente no âmbito do SUAS, com capacitação contínua das equipes;
- Fortalecer o Cadastro Único e a articulação com programas de transferência de renda, ampliando o acesso da população em situação de vulnerabilidade;
- Promover a articulação intersetorial entre as políticas públicas, especialmente assistência social, saúde, educação, cultura e esporte;
- Desenvolver e fortalecer parcerias com organizações da sociedade civil e demais entes federativos, visando à ampliação e qualificação dos serviços socioassistenciais;
- Fortalecer o controle social da política de assistência social, por meio do apoio aos Conselhos Municipais e ao funcionamento dos respectivos fundos;
- Promover ações de proteção e atendimento a públicos prioritários, incluindo pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes, e mulheres em situação de violência;
- Implantar e fortalecer a Escuta Especializada, garantindo atendimento qualificado a crianças e adolescentes vítimas de violência;
- Apoiar a estruturação e o funcionamento de serviços de média complexidade, inclusive por meio de parcerias intermunicipais;
- Fomentar a captação de recursos para os fundos vinculados à política de assistência social, especialmente o Fundo da Infância e Adolescência e o Fundo da Pessoa Idosa;
- Promover ações integradas voltadas à primeira infância, em articulação com as políticas de saúde e educação, visando ao desenvolvimento integral de crianças de 0 a 6 anos, com prioridade para aquelas em situação de vulnerabilidade;
- Incentivar ações de convivência e fortalecimento de vínculos, inclusive para a população idosa; promovendo encontros recreativos entre os grupos.
- Promover a implantação e o fortalecimento da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, assegurando o acesso da população a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente e de forma regular, especialmente para famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio da articulação com programas e parcerias institucionais, inclusive com



iniciativas como o Programa Mesa Brasil, bem como o desenvolvimento de ações de educação alimentar e nutricional.

- Promover e fortalecer a política habitacional do Município, com ênfase na regularização fundiária urbana, visando à garantia do direito à moradia e à segurança jurídica da população, bem como no aprimoramento dos instrumentos legais e na busca de recursos para expansão das ações, assegurando a gestão e manutenção do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e o desenvolvimento de iniciativas voltadas à melhoria das condições habitacionais.
- Expandir a atuação da Sala Mineira do Empreendedor e fortalecer as parcerias com o SEBRAE para fomentar o empreendedorismo em Arapuá-MG;
- Fomentar a Comercialização Local e Regional; priorizando pequenos negócios em Licitações; promovendo diálogo com a Indústria Local para firmar parceiras que tragam benefícios para a população e comércio local;
- Apoiar o trabalho dos Microempreendedores do município com apoio técnico e administrativo;
- Proporcionar aos jovens programas de capacitação e qualificação profissional conhecendo a demanda e potencialidade dos mesmos; estimulando o primeiro emprego no mercado de trabalho;
- Fomentar à comercialização de produtos da agricultura familiar e artesanato;
- Estabelecer parcerias com EMATER, SEBRAE, SENAI, SENAR, SENAC e outras Instituições para viabilizar cursos de capacitação, qualificação profissional, Workshop, dentre outros aos munícipes;

8. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Ampliar os serviços destinados à fisioterapia e hidroginástica, garantindo a oferta de atendimento multiprofissional especializado, com foco em pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e demais condições neurodivergentes, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- Criação da Casa de Apoio aos pacientes oncológicos e suporte aos pacientes que realizam tratamento fora do domicílio;
- Fortalecer a atenção domiciliar, principalmente para pessoas idosas e com mobilidade reduzida, através do Programa de Atenção Domiciliar à Pessoa



ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

Idosa (PADI), integrando-os a rede de atenção à saúde (RAS) e a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB);

- Desenvolver e executar ações de saúde em redes integradas de atenção primária, secundária e terciária, de forma oportuna, ágil, com qualidade, sustentabilidade e eficiência, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS;
- Desenvolver ações de atenção integral à primeira infância, com acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, em articulação com as políticas de educação e assistência social;
- Promover a gestão responsável e eficiente dos recursos, com planejamento e definição de prioridades;
- Fortalecer a rede de atenção psicossocial, proporcionando os devidos encaminhamentos e assistência aos pacientes que sofrem de transtornos mentais;
- Promover espaços de discussão e participação social, como conferências;
- Planejar e monitorar os instrumentos de gestão;
- Qualificar e aprimorar o acesso e a resolutividade dos serviços de urgência e emergência, com redução do tempo de atendimento, incluindo a implantação e estruturação de base descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU de Arapuá/MG;
- Promover melhorias no atendimento e no acesso da atenção primária à saúde, e buscar melhorias na atenção especializada, ambulatorial e hospitalar, dentro da capacidade financeira do município;
- Promover ações de formação, qualificação e capacitação dos profissionais da Rede Municipal de Saúde, visando à humanização, à equidade, à comunicação assertiva e à acessibilidade na prestação de serviços de saúde;
- Fortalecer a vigilância em saúde, compreendendo a epidemiológica, sanitária, ambiental e do trabalhador, com foco na promoção de ações de prevenção e combate a doenças endêmicas e aos agravos a saúde, assim como controle de zoonoses; sobretudo as ações de vacinação para cumprimento do Programa Nacional de Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal, bem como prevenção, fiscalização dos estabelecimentos comerciais, intensificação de ações de imunização, com promoção de ações de prevenção e conscientização;
- Atualizar a REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Especiais, instrumento orientador das ações de assistência farmacêutica e da terapêutica, indispensável para o uso racional de medicamentos no contexto

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - Gestão 2025/2028



ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

do SUS, baseando-se nas prioridades de saúde do município, bem como na segurança, na eficácia terapêutica comprovada, na qualidade e na disponibilidade dos produtos.

- Promover a interlocução com o Estado, no que se refere a medicamentos de alto custo;
- Adotar medidas de modernização e manutenção das unidades de atendimento à saúde da população, com uso de novas tecnologias e ampliação das estruturas;
- Fomentar as estratégias de comunicação para orientar a população a buscar o adequado local de atendimento, diferenciando os serviços direcionados ao Centro de Saúde dos direcionados à Unidade Básica de Atendimento;
- Estruturar sistemas de gestão que permitam o rastreamento dos procedimentos médicos realizados pelo paciente nas unidades de saúde do município;
- Adotar e ampliar estratégias que contemplem a promoção da saúde da mulher, o controle de patologias mais prevalentes nesse grupo e a garantia do direito à saúde;
- Promover a aproximação com o usuário por meio de ferramentas de tecnologia de informação e de comunicação para o recebimento de resultados de exames da rede laboratorial, agendamento e retorno nas respectivas especialidades;
- Fomentar as ações de apoio aos pacientes da atenção primária à saúde, com foco na saúde mental, no cuidado com a gestante, nas doenças crônicas, oftalmológicas e no tabagismo;
- Implementar serviços de telemedicina para ampliar o acesso às especialidades de saúde;
- Ampliar ações que promovam acesso à saúde bucal, principalmente nas escolas, garantindo acesso a tratamentos odontológicos preventivos e curativos, contemplados no rol de serviços da atenção primária;
- Aprimoramento dos Programas Municipais “Dermato em foco”, “Sorrisos que Transformam” e “Escuta que Transforma”, bem como manter o acesso da população local à exames de média complexidade dentro do município, com foco na prevenção;
- Fortalecer parcerias com outros municípios e consórcios para redução de filas de cirurgias eletivas;
- Implementar o Centro de Convivência e Cultura – CECO com a finalidade de fortalecer a rede de atenção psicossocial (RAPS) com a finalidade de



oferecer a população em geral um local de sociabilidade, convivência e inclusão social.

9. SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO

- Promover e fortalecer a política municipal de cultura e turismo, valorizando as manifestações culturais e os atrativos turísticos do Município;
- Manter e aprimorar os equipamentos culturais e turísticos, incluindo a Biblioteca Pública Municipal;
- Apoiar e incentivar entidades, grupos culturais e iniciativas voltadas à cultura e ao turismo;
- Promover e apoiar a realização de eventos culturais e turísticos, bem como manter o calendário oficial do Município;
- Promoção e execução da política de proteção e conservação do patrimônio cultural.
- Incentivar o desenvolvimento do turismo local, incluindo a implementação e fortalecimento da Rota Turística “Túnel Rio Abaeté” e a valorização dos atrativos turísticos;
- Promover a proteção, conservação e valorização do patrimônio cultural, incluindo bens inventariados, tombados e registrados;
- Incentivar o desenvolvimento da economia criativa, incluindo gastronomia e artesanato, bem como a utilização de espaços culturais para promoção e comercialização, como o espaço cultural “Dona Sinhá”;
- Incentivo ao programa de regionalização e participação em Instância de Governança Regional (IGRS);
- Manutenção e fortalecimento dos conselhos voltados para à cultura e ao turismo;
- Elaborar o calendário cultural e turístico do Município;
- Incentivo e apoio a criação de comércio local no espaço cultural “Dona Sinhá”.

10. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Atualização do plano de carreira dos profissionais da educação, com foco na valorização, capacitação contínua e definição de critérios claros para progressão e reconhecimento profissional;
- Fortalecimento, manutenção e monitoramento contínuo dos conselhos



ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

municipais de educação, garantindo sua efetividade na gestão e implementação das políticas educacionais;

- Aquisição, manutenção e atualização regular dos equipamentos e materiais pedagógicos necessários para o suporte e a implementação eficaz das políticas educacionais no município;
- Manutenção da quadra de esportes destinada à educação infantil, garantindo um espaço adequado para o desenvolvimento físico e social das crianças;
- Promoção e fortalecimento da educação básica no município, garantindo acesso e qualidade para todos os estudantes;
- Manutenção e otimização do transporte escolar, assegurando a segurança e a pontualidade no deslocamento dos alunos;
- Manutenção dos prédios públicos das escolas, oferecendo infraestrutura adequada e espaços de aprendizado modernos e confortáveis;
- Desenvolvimento e implementação do programa "Escola Acessível" e das salas de recursos, garantindo educação de qualidade para estudantes com deficiência;
- Promoção de capacitação e formação continuada para os servidores da educação, com foco na atualização pedagógica e no desenvolvimento profissional;
- Garantia da oferta de alimentação escolar de qualidade, priorizando a saúde e o bem-estar dos estudantes;
- Realização e manutenção de convênios com entidades organizadas, visando a colaboração e o aprimoramento das políticas educacionais no município;
- Desenvolvimento de ações de educação inclusiva, assegurando que todos os alunos, independentemente de suas condições, tenham acesso a uma educação de qualidade;
- Promoção de capacitação profissional da mão-de-obra local por meio do programa Jovem Aprendiz, proporcionando oportunidades de ingresso no mercado de trabalho;
- Manutenção do transporte de alunos do ensino superior e aprimoramento do programa Bolsa Universitária, ampliando o acesso à educação superior;
- Adequação das escolas para garantir total acessibilidade, promovendo ambientes inclusivos para todos os alunos;
- Implantação da educação digital nas escolas, utilizando ferramentas tecnológicas para o enriquecimento pedagógico e preparação dos alunos para o futuro;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - Gestão 2025/2028



- Implementação de laboratórios de ciências, matemática e robótica, proporcionando experiências práticas e inovadoras para os alunos;
- Manutenção e valorização da biblioteca escolar e dos espaços interativos, estimulando o hábito da leitura e o aprendizado lúdico;
- Gestão eficiente do Fundo Municipal de Educação, garantindo a aplicação transparente e estratégica dos recursos destinados à educação;
- Reforço no apoio ao ensino médio, com ações que incentivem a conclusão da educação básica e a preparação para o ingresso no mercado de trabalho ou no ensino superior;
- Apoio e manutenção de programas governamentais como "Compromisso pela Primeira Infância", "Criança Alfabetizada" e "Escola de Educação em Tempo Integral (LEEI)", buscando o desenvolvimento integral dos estudantes;
- Manutenção de programas de educação empreendedora, financeira e cooperativa, preparando os alunos para os desafios do mundo moderno e estimulando o pensamento crítico e a autonomia;
- Manutenção da sala de AEE, buscando assegurar amplamente os direitos dos alunos com deficiências.
- Manter e ampliar a implementação da BNCC da computação e da Educação digital e midiática, buscando desenvolver o pensamento computacional e conhecimento tecnológico.

11. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Promover a defesa jurídica dos atos administrativos e interesses públicos;
- Emitir pareceres jurídicos em processos administrativos, projetos de lei, contratos e licitações;
- Fiscalizar a legalidade dos atos administrativos e orientar a correta aplicação da legislação;
- Coordenar o atendimento das requisições judiciais e do Ministério Público;
- Acompanhar e supervisionar os precatórios judiciais e medidas relacionadas.
- Promover a padronização de entendimentos jurídicos e a elaboração de orientações normativas, visando à uniformização da atuação administrativa;
- Aperfeiçoar a gestão dos processos judiciais e administrativos, com uso de ferramentas de controle e acompanhamento;



- Atuar de forma estratégica na identificação de riscos jurídicos e na proposição de medidas preventivas para redução de passivos;
- Incentivar a capacitação contínua dos agentes públicos em temas jurídicos relevantes para a Administração Pública;

12. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Fiscalizar e avaliar a legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência da gestão municipal, propondo medidas corretivas e de aperfeiçoamento dos processos administrativos;
- Realizar auditorias internas e emitir relatórios periódicos de controle; elaborando relatórios de acompanhamento da gestão fiscal e prestação de contas;
- Coordenar o sistema de controle interno e zelar pelo cumprimento da LRF;
- Acompanhar a execução orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos públicos;
- Promover ações de prevenção à corrupção e fraudes na administração municipal;
- Manter e aprimorar canal permanente de comunicação com o cidadão, assegurando resposta tempestiva às manifestações;
- Implantar sistema informatizado de gestão de manifestações e denúncias e atuar na apuração de irregularidades administrativas;
- Promover ações de divulgação e orientação sobre os canais da Ouvidoria à população;
- Elaborar relatórios periódicos com dados estatísticos e análises das manifestações recebidas, subsidiando a melhoria dos serviços públicos.
- Promover o aprimoramento contínuo da transparência pública e da governança municipal, visando à elevação dos padrões de qualidade das informações disponibilizadas ao cidadão e aperfeiçoando os mecanismos de monitoramento e avaliação, com foco na melhoria dos indicadores de desempenho institucional;
- Fortalecer as ações de integridade, ética e conformidade na Administração Pública Municipal;



13. SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

- Garantir e ampliar a prestação contínua, eficiente e de qualidade dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto;
- Manter e aprimorar o sistema de captação, tratamento e distribuição de água potável;
- Realizar a manutenção preventiva e corretiva das redes de abastecimento e esgotamento sanitário e a manutenção predial;
- Promover a modernização dos sistemas operacionais e administrativos/gestão da autarquia;
- Realizar campanhas educativas sobre o uso consciente da água e preservação dos recursos hídricos;
- Estabelecer indicadores de desempenho e metas de atendimento à população;
- Buscar convênios e investimentos junto aos governos estadual e federal para a ampliação dos serviços;
- Promover a capacitação contínua dos servidores do SAAE;
- Integrar-se ao planejamento municipal para ações conjuntas em infraestrutura urbana e meio ambiente;
- Melhorar a prestação de serviços e atendimentos através do credenciamento de mão de obra para atender as necessidades da autarquia.

14. ASSOCIAÇÕES E CONSÓRCIOS

14.1 CISALP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

- Formalização, execução, consolidação de dados e acompanhamento de contratos de rateio;
- Realização de procedimentos na área da saúde.

14.2 CISPAR - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA

- Formalização, execução, consolidação de dados e acompanhamento de contratos de rateio.



14.3 CISREUNO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO NOROESTE

- Formalização, execução, consolidação de dados e acompanhamento de contratos de rateio.

14.4 CIMINAS - CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS

- Formalização, execução, consolidação de dados e acompanhamento de contratos de rateio.

14.5 AMM – ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

- Apoio técnico e institucional aos municípios em diversas áreas da administração pública;
- Promoção de capacitações, eventos e articulações para fortalecimento da gestão municipal;
- Representação política e defesa dos interesses dos municípios mineiros junto a instâncias estaduais e federais.

14.6 AMAPAR – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA

- Apoio à cooperação entre os municípios da microrregião;
- Planejamento e desenvolvimento de ações integradas voltadas ao desenvolvimento regional;
- Promoção de encontros, capacitações e apoio técnico às gestões municipais associadas.

14.7 CISCEM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CERRADO MINEIRO

- Formalização, execução, consolidação de dados e acompanhamento dos contratos de rateio;
- Realização de procedimentos e ações na área da saúde, conforme pactuação consorcial;

15. CÂMARA MUNICIPAL



ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

- Manutenção do Corpo Legislativo;
- Construção da Câmara Municipal de Arapuá.





ÍNDICE DOS ANEXOS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027

1. Anexo de Metas Fiscais – AMF
 - 1.1 Metas Anuais
 - 1.2 Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
 - 1.3 Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
 - 1.4 Evolução do Patrimônio Líquido
 - 1.5 Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos
 - 1.6 Avaliação da Situação Financeira e Atuarial
 - 1.7 Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
 - 1.8 Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2. Anexo de Riscos Fiscais – ARF
 - 2.1 Demonstrativo de Riscos Fiscais



NOTAS EXPLICATIVAS AOS DEMONSTRATIVOS FISCAIS

As presentes Notas Explicativas têm por finalidade complementar as informações constantes dos Anexos de Metas Fiscais (AMF) e de Riscos Fiscais (ARF), integrantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os demonstrativos foram elaborados em conformidade com as normas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, especialmente o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), e com base nos dados contábeis, orçamentários e fiscais do Município.

Para a elaboração das projeções de receitas e despesas, foram considerados o comportamento histórico da arrecadação municipal, a legislação tributária vigente, as transferências constitucionais e legais, bem como as expectativas de evolução do cenário econômico.

As metas fiscais foram estabelecidas com o objetivo de assegurar o equilíbrio das contas públicas, observando-se os limites legais relativos à despesa com pessoal, endividamento e resultado fiscal, em consonância com os princípios da responsabilidade na gestão fiscal.

Os riscos fiscais contemplam passivos contingentes e outros eventos que possam impactar as contas públicas, tais como demandas judiciais, variações na arrecadação e alterações no cenário econômico.

Destaca-se que as estimativas apresentadas poderão sofrer alterações ao longo do exercício, em decorrência de fatores supervenientes, razão pela qual o Município adotará mecanismos de monitoramento e revisão periódica das metas fiscais, com vistas à manutenção do equilíbrio fiscal.

Por fim, ressalta-se que os dados constantes dos anexos refletem as estimativas disponíveis no momento de sua elaboração, podendo ser ajustados durante a execução orçamentária, conforme as necessidades da Administração Pública Municipal.



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2026 DE 15 DE ABRIL DE 2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Arapuá para o exercício financeiro de 2027, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

A presente proposta foi elaborada em conformidade com os preceitos constitucionais e legais que regem a matéria, especialmente a Constituição Federal, a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a Lei Orgânica do Município de Arapuá.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO constitui instrumento fundamental do sistema de planejamento público, estabelecendo as metas e prioridades da Administração Municipal, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual e dispondo sobre a política fiscal, as diretrizes para execução do orçamento e os critérios para limitação de empenho, controle e transparência da gestão pública.

O projeto apresentado contempla as diretrizes necessárias para assegurar o equilíbrio entre receitas e despesas, o controle dos gastos públicos e o cumprimento das metas fiscais, em observância aos princípios da responsabilidade na gestão fiscal, da transparência e da eficiência administrativa.

Destaca-se que foram incorporados ao projeto os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, os quais demonstram, a situação fiscal do Município, bem como as projeções para o exercício de 2027.

A elaboração da presente LDO também observou a necessária compatibilidade com o Plano Plurianual vigente, assegurando a integração entre os instrumentos de planejamento e a adequada execução das políticas públicas municipais.

Ressalta-se, ainda, que o projeto contempla diretrizes voltadas ao aprimoramento da gestão pública, ao fortalecimento da transparência e do controle interno, bem como à promoção do desenvolvimento social e econômico do Município, respeitadas as limitações financeiras e orçamentárias existentes.



ARAPUÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
GESTÃO 2025/2028

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria para o adequado planejamento e execução das ações governamentais, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, solicitando sua análise e aprovação.

Arapuá/MG, 15 de abril de 2026.

Atenciosamente,

Emílio dos Santos Boaventura Gondin
Prefeito Municipal

